

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 209

São Paulo

terça-feira, 5 de novembro de 1985

# PODER EXECUTIVO

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

#### SECRETARIA DA JUSTIÇA

##### DECRETOS DE 4-11-85

##### EXONERANDO

nos termos do art. 58, I, § 1º, 2, da L.C.180-78, o bel. JARSON GARCIA LEAL, RG. 426.932, do cargo de Procurador do Estado Chefe, ref. 29, do SQC-I-QSJ, da Procuradoria Geral do Estado, que ocupa em comissão.

##### NOMEANDO

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, o bel. VICTOR HUGO ALBERNAZ, RG. 4.785.467, Procurador do Estado Sub-chefe, Nível II, efetivo, do SQC-II-QSJ, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Procurador do Estado Chefe, ref. 19, do SQC-I-QSJ, vago em decorrência da exoneração do bel. Jarson Garcia Leal, ficando classificado na Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do art. 20, I, da L.C.180-78, a bel. SONIA APARECIDA GONÇALVES DE MEDEIROS, RG. 9.699.268, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assistente Técnico de Direção II, padrão 12-A, da E.V.4, a que se refere a L.C.247-81, alterada pela L.C. 403-85, do SQC-I-QSJ, classificado na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, criado pelo Decreto-Lei 4-69.

##### PROMOVENDO

com fundamento no art.155, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

##### pelo critério de antiguidade

OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL, do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto (3ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaguara (entrância especial);

JOÃO ROBERTO DAVID, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Bauru (3ª entrância), ao de Juiz de Direito da 6ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital (entrância especial);

ANTONIO JOSÉ SILVEIRA PAULILO, do cargo de Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Santos (3ª entrância), ao de Juiz de Direito da 10ª Vara Cível Central (entrância especial);

LUIS FERNANDO SALLES ROSSI, do cargo de Juiz de Direito de Pitangueiras (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Santa Isabel (2ª entrância);

ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, do cargo de Juiz de Direito de Cananúia (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Piedade (2ª entrância);

FERNANDO SEBASTIÃO GOMES, do cargo de Juiz de Direito de Bilac (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Santa Cruz do Rio Pardo (2ª entrância);

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES, do cargo de Juiz de Direito de Teodoro Sampaio (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Jales (2ª entrância);

##### pelo critério de merecimento

PAULO EDUARDO RAZUK, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância), ao de Juiz de Direito da 16ª Vara Cível Central (entrância especial);

### Seção II

Esta edição de 80 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

#### Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Descentralização e Participação	2
Justiça	2
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	31
Educação	32
Saúde	64
Obras e do Meio Ambiente	67
Transportes	68
Administração	70
Trabalho	76
Cultura	77
Indústria e Tecnologia	77
Esportes e Turismo	77
Interior	78
Negócios Metropolitanos	78

#### Universidades

Universidade de São Paulo	78
Universidade Estadual de Campinas	78
Universidade Estadual Paulista	79

ANTONIO MARSON, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Santos (3ª entrância), ao de Juiz de Direito da 30ª Vara Cível Central (entrância especial);  
RICARDO MAIR ANAFE, do cargo de Juiz de Direito de Santa Fé do Sul (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Cruzeiro (2ª entrância);  
PEDRO LUIZ BACCARATI DA SILVA, do cargo de Juiz de Direito de Jacupiranga (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Porto Ferreira (2ª entrância);  
VALDECIR JOSÉ DO NASCIMENTO, do cargo de Juiz de Direito de Juquiã (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Registro (2ª entrância);

con fundamento no art.149, do Código Judiciário, os bacharéis:

##### pelo critério de antiguidade

JAIME SILVA TRINDADE, do cargo de 4ª Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária (Presidente Prudente), ao de Juiz de Direito de Mirante do Paranapanema (1ª entrância);  
JAIR MARTINS, do cargo de 2ª Juiz Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária (Pirassununga), ao de Juiz de Direito de Angatuba (1ª entrância);  
REINALDO MILUZZI, do cargo de 5ª Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), ao de Juiz de Direito de Eldorado Paulista (1ª entrância);  
PAULO MONTEIRO, do cargo de 6ª Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Piracicaba), ao de Juiz de Direito de Itaporanga (1ª entrância);

##### pelo critério de merecimento

PAULO VAZ PACHECO DE CASTRO, do cargo de 5ª Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André), ao de Juiz de Direito de Miracatu (1ª entrância);  
MARCOS ANTONIO DE LORENZI, do cargo de 2ª Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), ao de Juiz de Direito de Iguape (1ª entrância);  
ROBERTO MARTINS DE SOUZA, do cargo de Juiz Substituto da 52ª Circunscrição Judiciária (Cotia), ao de Juiz de Direito de Apiaí (1ª entrância).

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÕES DE 4-11-85

##### ARBITRANDO

nos termos do art.2º, II, Anexo I, do Dec.23.658-85, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V.4 T-I, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente: MARIO FERREIRA BRANCO, RG 4.561.308, ficando cessados os efeitos da gratificação mensal arbitrada ao interessado, de conformidade com o art.1º, da Resolução CC-97-82; VERA LUCIA GUEDES FIGUEIREDO, RG 8.687.781.

##### AUTORIZANDO

em caráter excepcional, nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de MARIA DO CARMO MOREIRA RAMOS SARAGOÇA, RG 11.333.625, Escriturário, do SQF-II-QSG, temporária, padrão 15-A, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, para, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto ao Departamento de Saúde da Grande São Paulo-4-DRS-1-4, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, até 31-12-85;

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec.52.322-69, o afastamento de MARIA SAKANE, RG. 3.024.730, Chefe da Seção de Orquidário, da Divisão do Jardim Botânico, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, realizar estágio de aperfeiçoamento junto à Nasu Agricultural High School em Tochigi-Ken, bem como visitar o laboratório da Faculdade de Agricultura da Universidade de Ryukyus, em Okinawa - Japão, no período de 20-12-85 a 10-2-86;

nos termos dos arts.68 e 69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec.52.322-69, o afastamento de MARILÊ NA IGREJA LAZZARINI, RG 4.146.449, Diretor Técnico (Departamento Nível III), classificado no PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, da Secretaria de Economia e Planejamento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar do Curso sobre Defesa do Consumidor, a realizar-se em Madri - Espanha, bem como estabelecer contatos junto a organizações européias, no período de 20-11 a 20-12-85;

nos termos dos arts.68 e 324, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec.52.322-69, o afastamento de SHITIRO TANJI, RG 2.622.040, Pesquisador Científico IV, ref. FQC-4, extranumerário, exercendo a função de Diretor Técnico da Divisão de Pesca Marítima, do Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Curso de Oceanografia Biológica y Taller de Plancton Instrumental, na Universidade de Concepción - Chile, no período de 23-11 a 14-12-85;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de JOÃO DE AGUIRRE, RG. 3.754.725, Assistente Agropecuário V, temporário, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, frequentar o Curso Superior de Nutrição Animal, no Instituto Agronômico Mediterrâneo de Zaragoza, Espanha, no período de 3-11 a 26-3-86.

#### CONSIDERANDO AUTORIZADO

nos termos do art.69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec.52.322-69, o afastamento dos abaixo mencionados, da Secretaria da Cultura, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participaram do II Encontro Latinoamericano de Orquestras Juvenis, Compositores, Críticos e Diretores, realizado em La Plata - Argentina, no período de 26-9 a 6-10-85;

MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA, RG 5.760.657, Diretor Técnico (Departamento Nível II);  
MARILIA ALMEIDA CALDAS, RG 2.463.384, Chefe de Seção Técnica;  
AROLD ALVES DE BRITO, RG 7.526.762, responsável pelo cargo vago de Chefe de Seção (Administração Geral).

nos termos do art.15, II, da Lei 500-74, o afastamento dos abaixo mencionados, da Secretaria da Cultura, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, participaram do II Encontro Latinoamericano de Orquestras Juvenis, Compositores, Críticos e Diretores, realizado em La Plata - Argentina, no período de 26-9 a 6-10-85;

ELEONORA PORTELLA ARRIZABALAGA, RG 3.753.486, Assessor Técnico de Gabinete;  
JUAN MANUEL SERRANO JUNIOR, RG 5.532.678, contratado pelo art.19, II, da Lei 500-74;  
FERNANDO DE OLIVEIRA CALVOZO, RG 7.222.815, Chefe de Seção Técnica;  
MARIA LEONOR CRUZ DE FREITAS, RG 1.360.482, Diretor Técnico (Serviço Nível I);  
LUTERO RODRIGUES DA SILVA, RG 4.611.758, contratado pelo art.19, II, da Lei 500-74.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 4-11-85

No processo DMSCE-1.310-80, em que LAILA MELIN ABDALLA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos pareceres 1.774-85 e 2.457-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.679-80, em que CONSUELO CEZAR DE BARROS TAMAROZZI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.463-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo GG-2.386-83 c/ap.DMSCE-512-82, em que CLEIDE MARTINS HONÓRIO recorre de decisões que lhe negou licenças para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.473-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pela interessada, para, àquele título, deferir-los, concedendo-lhe 61 dias de licença para tratamento de saúde, sendo 20 dias a contar de 12-12-82 e 41 dias a contar de 1-1-83, tendo em conta os elementos de instrução destes autos e as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.151-84, em que LIGIA MARIA MONTEIRO PINTO RIBEIRO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.476-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.801-84, em que NEIDE ROSA LIMA DE SOUZA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "A vista do parecer 2.456-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 15 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 29-10-84."

No processo DMSCE-3.846-84, em que FLÁVIA MARIA DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.497-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-19-85, em que ROSEIME TEREZINHA VARRASQUIM TORRACA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.443-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-199-85, em que MARIA ANGÉLICA DANTE AGUIAR recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "A vista do parecer 2.478-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-418-85, em que ELZA NUNES DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.474-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-575-85, em que JACYRA CAETANO DA ROCHA FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.425-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."